



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1045, DE 7 DE JULHO 1992

Dá nova redação aos arts. 34 e 35 da Lei n. 526, de 21 de abril de 1974 e dá outras providências." "

Data de Criação

07/07/1992

Data de Publicação

13/07/1992

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5823, de 13/07/1992

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 526/1974

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1236/1997

Texto da Lei

~~LEI Nº 1.045, DE 07 DE JULHO DE 1992~~

~~Dá nova redação aos arts. 34 e 35 da Lei n. 526, de 21 de abril de 1974, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO AGRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os arts. 34 e 35 da Lei n. 526, de 21 de abril de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 34. As diárias de que trata o artigo anterior serão concedidas aos Policiais Militares, obedecendo os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, para a Administração Pública Direta do Estado, quando o afastamento da sede, por motivo de serviço, for até vinte dias, ficando o valor da diária reduzido à metade nos afastamentos superiores a este prazo, assim fixados:~~

~~I de Secretário de Estado, para o CMT Geral e Sub CMT PMAC, para:~~

~~a) fora do Estado: 47 UPF; e~~

~~b) dentro do Estado: 18 UPF;~~

~~II de Coronel PM, para os Oficiais Superiores da PMAC, para:~~

~~a) fora do Estado: 35 UPF; e~~

~~b) dentro do Estado: 14 UPF.~~

~~III de Capitão PM, para os Oficiais Intermediários, Subalternos e Aspirantes a Oficiais PM, para:~~

~~a) fora do Estado: 25 UPF; e~~

~~b) dentro do Estado: 10 UPF.~~

~~IV de Sub Tenente PM, para os Sub Tenentes e Sargentos PM, para:~~

~~a) fora do Estado: 15 UPF; e~~

~~b) dentro do Estado: 06 UPF.~~

~~V de Cabo, para os Cabos e Soldados PM, para:~~

~~a) fora do Estado: 14 UPF; e~~

~~b) dentro do Estado: 05 UPF.~~

~~**Parágrafo único.** Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço, será pago metade do valor estipulado.~~

~~**Art. 35.** O Policial Militar quando designado para frequentar Curso de Aperfeiçoamento, Especialização ou Estágio, fora do Estado, terá direito a diárias no valor de trinta por cento do previsto no caput do artigo anterior."~~

~~**Art. 2º** O Policial Militar quando designado para frequentar Curso de Formação, fora do Estado, fará jus a uma bolsa de estudo, correspondente a:~~

~~I - 75 UPF mensais para os alunos do Curso de Formação de Oficiais PM; e~~

~~II - 45 UPF mensais, para os alunos do Curso de Formação de Sargentos PM.~~

~~**Art. 3º** Aplicar, no que couber, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, o disposto nesta Lei.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 7 de julho de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.~~

~~**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~

